LEI Nº 2037/2017

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2.030/2017 QUE AUTORIZOU A VENDA DE PRÓPRIO DO MUNICÍPIO POR PROCESSO LICITATÓRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Rio Pardo fica autorizado a alienar o imóvel de sua propriedade, por intermédio de processo licitatório, em valor não inferior a 80% do que aquele que havia sido autorizado pela Lei Municipal 2.030, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos desde então.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Rafael Reis Barros
Prefeito